

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIREÇÃO NACIONAL**  
UO/LF - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



**Concurso Público Internacional**  
**nº 27/DAC/2025**

**Aquisição de equipamentos**  
**para 40º Curso de Ordem Pública (COP)**  
**e capacetes de motociclista**

**Caderno de Encargos**





### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O presente Caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos para 40º Curso de Ordem Pública (COP) e capacetes de motociclista.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, representado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP), titular do NIF n.º 600 006 662, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa.

2. O serviço responsável pelo procedimento é a Divisão de Aquisições e Contractos, do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, sito na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 8.º andar, em Lisboa, com o código postal 1050-016 Lisboa.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Forma e documentos contratuais**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexo.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e anexo, prevalece o primeiro, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de vigência**

1. O contrato vigora desde a data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à entrega da totalidade dos bens objeto do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições.
2. Para efeitos de denúncia do contrato, por qualquer um dos contraentes, a comunicação dever-se-á realizar por carta registada com aviso de receção, no prazo mínimo de 30 dias antes do limite fixado para a sua renovação.
3. O procedimento a celebrar deve ter um prazo de execução e entrega de **90 dias**.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Local das principais prestações do objeto do contrato**

Os bens objeto deste contrato deverão ser entregues nas seguintes instalações da entidade adjudicante, sitos em AMTP, Rua do Proletariado s/n, Quinta do Paizinho, 2790-138 Portela de Carnaxide, telefone: 214 167 680, com o envio prévio de email para [dfam.dl@psp.pt](mailto:dfam.dl@psp.pt).



## Cláusula 6.ª

### Especificações técnicas / entrega dos bens

1. As especificações técnicas a adquirir pela entidade adjudicatária, encontram-se identificadas no **Anexo A**, parte integrante deste caderno de encargos.
2. As quantidades, a adquirir pela entidade adjudicatária, encontram-se identificadas **no Anexo III**, parte integrante do convite.
3. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens constantes do **Anexo III**, automaticamente quando tiver sido definido um calendário de entregas.
4. Após essa requisição, as quantidades requisitadas deverão ser entregues no máximo de 90 (noventa) dias úteis, ou prazo referido na proposta se for inferior, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes. A substituição dos bens rejeitados pela entidade adquirente deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição.
5. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre às 09h00m e às 17h00m, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.
6. A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes.
7. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
  - a) A data de entrega;
  - b) Identificação do adjudicatário;
  - c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
  - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
  - e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
  - f) Indicação dos produtos;
  - g) Preço de venda negociado;
8. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
9. As entidades adquirentes poderão proceder no momento de entrega dos bens às seguintes verificações:
  - a) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
  - b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
10. Após verificação, a entidade adquirente pode:
  - a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
  - b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
  - c) Devolver os excedentes;
  - d) Solicitar a entrega dos bens em falta.



11. Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock deverá propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.

12. Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte das entidades adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer.

13. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

14. Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício.

### Cláusula 8.ª

#### Preço base e preço contratual

1. Para a execução das prestações contratuais objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar, o valor máximo de **177.900,50€** (cento e setenta e sete mil e novecentos euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual é distribuído do seguinte modo (**por lote e por valor unitário**):

Lote	Designação	Quant.	Preço unitário admissível (S/IVA)
1	1.1- Bastões para Manutenção de Ordem Pública UEP/CI	150	23,43 €
	1.2 - Escudo de Proteção de Ordem Pública para UEP/CI NOTA: <b>10% são para esquerditos</b>	200	189,33 €
2	Fato Anti Traumático	55	1 050,00 €
3	Máscara Anti gás	55	425,00 €
4	Capacete para Motociclista	60	373,25 €
5	Capacete de Proteção MOP (UEP/SO/CI)	55	600,00 €

2. O preço base/ contratualizado é uma estimativa do consumo indicado, sendo que só serão pagos os bens e serviço requisitados consoante as necessidades da entidade adjudicante.

3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor, no limite e em conformidade com o número anterior o preço constante da proposta adjudicada e aceite pela entidade adjudicante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



## Cláusula 9.ª

### Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. Para efeitos do número anterior, em concreto, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços efetuados e confirmados pelo serviço competente e respetivo gestor do contrato.
3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299º-B. do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
4. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o cocontratante que proceda ao fornecimento dos serviços deverá emitir a fatura com o **correspondente número de Compromisso**, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.
5. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o fornecedor deve emitir uma única fatura de acordo com os serviços prestados mensalmente, e confirmados pelo serviço competente e respetivo gestor do contrato.
6. O número do compromisso/nota de encomenda atribuída à despesa será transmitido pela entidade adjudicante aquando da adjudicação e, caso aplicável, será renovado e comunicado anualmente aquando da renovação contratual.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
9. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a entidade adjudicante, fica obrigada ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei.
10. Caso o contrato esteja sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes que o contrato seja considerado conforme.

## Cláusula 10.ª

### Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no caderno de encargos;



- b) Informar, de imediato, as entidades públicas adquirentes de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente nome ou denominação social, endereço ou sede social;
- c) Fornecer os bens, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para as entidades públicas adquirentes para além do pagamento do preço contratado;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré-contratuais;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os bens compreendidos no objeto do contrato;
- g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como, quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



### **Cláusula 13.ª**

#### **Garantia**

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na sequência da execução do contrato, ao cumprimento das exigências legais, das condições propostas e dos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.
2. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o correto funcionamento dos produtos de natureza aplicacional ao abrigo do presente contrato, contra qualquer defeito ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos.
3. O prazo para a substituição, referidos no número anterior é igual ao prazo da execução das principais prestações objeto do contrato, salvo se menor prazo for proposto pelo adjudicatário.
4. São excluídos todos os defeitos que resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva, de intervenções fora do âmbito do presente contrato ou de negligência da entidade adjudicante, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude, de ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Coordenação e acompanhamento dos trabalhos**

1. O gestor da execução do contrato, nomeado pela entidade adjudicante reserva-se ao direito de aferir a conformidade dos bens fornecidos objeto do presente contrato.
2. O adjudicatário deve cumprir escrupulosamente todos os requisitos previstos no presente caderno de encargos.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. O incumprimento de entrega dos bens, bem como, dos níveis de serviço e restantes obrigações que impendem sobre o adjudicatário, confere às entidades públicas adquirentes o direito a aplicar as seguintes sanções pecuniárias:
  - 1.1. Poderá ser aplicada uma sanção por cada dia de atraso na entrega da encomenda, face ao prazo máximo previsto no n.º 5 da cláusula 3.ª, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
    - a) Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;
    - b) Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;
    - c) Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;
    - d) Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto dia de atraso em diante.
  - 1.2. A sanção será calculada sobre o valor da encomenda.
  - 1.3. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.
2. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade pública contratante poderá, se o considerar conveniente, sem prejuízo do direito de rescindir o contrato, de acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.



3. O valor das sanções pecuniárias a aplicar é creditado a favor da respetiva entidade pública adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelos bens objeto adquiridos.
4. Conforme o n.º 2 do artigo 333.º do CCP, as penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Para além desta penalidade mencionada nos números anteriores, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455.º a 464.º -A, do CCP, bem como, a exclusão de futuros procedimentos contratuais, caso o comportamento do cocontratante seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.
6. A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Casos fortuitos ou de Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



#### **Cláusula 17.ª**

##### **Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução por parte do adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens/serviços, objeto do contrato superior ao prazo definido e aceite para a execução das principais prestações objeto do contrato, salvo se menor prazo for proposto pelo adjudicatário, ou declaração escrita do fornecedor de que esse atraso excederá esse prazo;
- b) Recusa do fornecimento dos serviços;
- c) Violação do dever de sigilo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções e dos seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade adjudicatário.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Revisão de preços**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Transferência de Créditos**

1. É expressamente vedada a transferência de créditos do(s) cocontratante(s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de factoring.

2. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização da entidade pública contratante.



### **Cláusula 23.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
4. A entidade adjudicante, para efeitos do número anterior, apreciará, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 25.ª**

#### **O Gestor da execução do contrato**

Para os devidos efeitos o gestor da execução do contrato será referido aquando da adjudicação.

### **Cláusula 26.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Salvo expresse em contrário, a contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 27.ª**

#### **Legislação Aplicável e Foro competente**

1. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO A  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR UNIDADE

Lote 1.1	Bastões para Manutenção de Ordem Pública UEP/CI
----------	---

- a. Dimensões: 73 a 75 Cm;
- b. Comprimento total (incluindo a empunhadura): 73 a 75 Cm;
- c. Comprimento da empunhadura: 12 a 13 Cm;
- d. Diâmetro: 26 a 28 mm;
- e. Peso aproximado: 350 a 550 gr.;
- f. Alta Resistência;
- g. Não abrasivo;
- h. Capacidade de torção;
- i. Flexível;
- j. Resistente a produtos químicos;
- k. Proteção e segurança de punho: Diâmetro em corte, com cerca de 7cm;
- l. Porta bastão em cordura e argola em plástico, ambos em cor preta;
- m. Cordão de punho em cor preta
- n. Certificação uso policial.

Lote 1.2	Escudos de Proteção de ordem Pública para UEP/CI
----------	--

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR UNIDADE

- a. Escudo de proteção em policarbonato de alta resistência, com acabamento fosco (superfície fosca que elimine reflexos indesejados, garantido maior discríção em operações noturnas ou em ambiente sensíveis à luz);
- b. Espessura: 3 a 4 mm;
- c. Largura: 55 a 59 cm;
- d. Altura: 98 a 102 cm;
- e. Peso: 3 a 4 Kg;
- f. Resistência a impactos e absorção de energia de forma a não provocar desconforto ao utilizador.

1. ACESSÓRIOS/OUTROS:

- a. Placa interior ergonómica onde estão acopladas as pegas;
- b. Pega em posição que permita que o braço esteja em posição natural e não paralelo ao solo;
- c. Suporte para colocação de bastão de ordem pública com um diâmetro de 26 mm a 28 mm;
- d. Inscricção da palavra "POLÍCIA".

**POLÍCIA** ↑↓ 8,9 Cm  
←→ 50 Cm



**NOTA:**

A palavra “POLÍCIA” tem de ser de uma fonte True Type “ARIAL” a negrito, de cor preta, com 50 cm de comprimento, que por consequência do arrastamento de tipo de letra, ficará com altura de 8,9 cm sem contar com o assento.

<b>Lote 2</b>	<b>Fato Anti Traumático</b>
---------------	-----------------------------

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR UNIDADE**

- a. O equipamento tem que ser leve e que permita manter a agilidade;
- b. Tem que ser ergonómico para que respeite as formas do corpo, o que permite manter o equipamento devidamente ajustado, mesmo quando o operador estiver a desenvolver a sua atividade, respeitando o movimento das diferentes partes do corpo. Esta característica vai garantir um elevado grau de conforto, flexibilidade e proteção;
- c. Conjunto à prova de impacto com proteção contra o ataque de substâncias inflamáveis, devendo, igualmente, impedir a penetração de produtos químicos;
- d. O conjunto de absorção de choque com design não inflamável garantindo proteção contra os efeitos do calor e da chama, produzido em material NOMEX, ou equivalente;
- e. Combinação de proteção completa com a possibilidade de movimento ilimitado (protetor da parte superior do corpo, frente e costas, protetor de ombro, direito e esquerdo, cotovelo e protetor de antebraço (direito e esquerdo), protetor de coxa, protetor genital (suspensório), caneleira (direita e esquerda), tamanhos: M, L, XL, XXL;
- f. Peso do fato completo em tamanho L deve ter no máximo 5,0 kg;
- g. As proteções devem ser leves, fáceis e rápidas de vestir;
- h. Possibilidade de ajuste individual e fixação de protetores para cada tipo de corpo por meio de velcro e tiras elásticas;
- i. Desgaste oculto e externo;
- j. Os materiais devem ser testados de forma a garantir a máxima higiene e segurança sanitária;
- k. O fato deve estar testado de acordo com as normas relativas à proteção contra riscos térmicos e de resistência ao efeito de armas perfurantes (Teste de resistência ao efeito de armas de esfaqueamento - classe de resistência TON I e TON II);
- l. Possibilidade de fornecimento de qualquer dos protetores como artigo individual;
- m. A densidade e espessura dos materiais que compõem o equipamento de proteção devem permitir a absorção e dissipação da energia (ondas de choque) aquando do impacto de qualquer objeto;
- n. A ligação entre as peças tem de ser simples, resistentes e intuitiva, para que o operador do equipamento o possa vestir sozinho e de forma expedita. Se a ligação for através de velcros, estes devem ser de boa qualidade, resistente de forma a garantir a longevidade do material;
- o. O saco de transporte do equipamento tem que ser do tipo mochila, com as alças reforçadas e almofadadas. A zona que estará em contacto com as costas do polícia deve ser igualmente





almofadada para que o transporte seja confortável, mesmo em distâncias mais longas. No topo do saco/mochila deve existir uma pega igualmente reforçada.

#### 1. CONSIDERAÇÕES RELATIVAS ÀS ÁREAS CORPORAIS A PROTEGER:

- a. A proteção do tronco - Esta tem que proteger a zona frontal, os ombros, zona lateral e costas do polícia. Tem de ser ajustável e constituída em três partes, uma camada exterior **lisa, em polietileno**, uma segunda e terceira camada em material respirável, em espuma em tecido com orifícios, que garanta a proteção, dissipação da energia dos impactos e ventilação no interior do colete de proteção. A espuma deve ser laminada em sistema “Cool Max” ou outro semelhante (para reduzir o aquecimento, ajuda a evaporar a humidade e favorece a transpiração);
- b. No lado direito da parte frontal da proteção do tronco, na zona do peito, pretendemos que seja colocado um arnês ou outro objeto semelhante, suficientemente resistente para colocar e transportar o emissor/recetor;
  - i. Do lado esquerdo e ao mesmo nível, um arnês ou outro objeto semelhante que permita prender e transportar o capacete de ordem pública;
  - ii. No lado esquerdo da parte frontal da proteção do tronco, deve possuir inscrita, de forma amovível, a palavra POLÍCIA em branco em tinta não refletora com as medidas com 3 cm de altura e 11 cm de largura.
  - iii. No lado direito da parte frontal da proteção do tronco, deve possuir um local para afixação, de forma amovível, do elemento identificativo do polícia, com as medidas de 2 cm de altura e 8 cm de largura.
  - iv. Nas costas deve possuir, de forma a movível, a palavra POLÍCIA em branco em tinta não refletora com as medidas de 7 cm de altura e 22 cm de largura. Por baixo uma faixa em velcro com 5 cm de altura e 8 cm de largura, onde será colocado um número com três dígitos;
- c. A proteção dos braços – Esta vai cobrir a zona do antebraço, cotovelo e tríceps. A parte exterior deve ser feita em polietileno e o seu interior em espuma de alta densidade que permitam absorver os impactos, reforçada com caixa de ar nas zonas dos cotovelos. Estas proteções têm que ser ergonómicas, a sua fixação seja resistente e que permita ajuste personalizado. Para além de proteção deve conferir conforto e permitir a livre contração e extensão do braço;
- d. As luvas de proteção - devem ser ergonómicas, confortáveis e ter proteções em Kevlar ou polietileno na zona dos nós dos dedos, com tecido anti corte e que permitam fazer recurso à arma de fogo;
- e. A proteção pélvica - Esta tem que ser ergonômica e o seu interior feito em tecido antibacteriano, o qual vai receber uma placa côncava, confortável, em plástico rígido. Para além da correia que fica ao nível da cintura com fecho em velcro, a proteção pélvica deve ter bandas elásticas laterais que ficarão colocadas à volta de cada perna. Este sistema tem que permitir a sua colocação sem haver necessidade de retirar roupas ou equipamentos;





- f. A proteção das ancas - O exterior feito em polietileno e o seu interior em espuma de alta densidade que permitam absorver os impactos, laminada em sistema “Cool Max” ou outro semelhante (para reduzir o aquecimento, ajuda a evaporar a humidade e favorece a transpiração). Esta deve estar preparada a ser utilizada em conjunto com a proteção pélvica. As correias devem ser de aperto simples e seguro, que permitam o ajuste pessoal;
- g. As caneleiras darão proteção aos joelhos, canelas, tornozelos e peito dos pés. A parte exterior deve ser feita em polietileno e o seu interior em espuma de alta densidade, laminada em sistema “Cool Max” ou outro semelhante (para reduzir o aquecimento, ajuda a evaporar a humidade e favorece a transpiração) e que permitam absorver os impactos e que dissipem a energia do impacto. Estas têm que ser ergonómicas, almofadadas no interior, ajustadas com correias de velcro, de fácil utilização para facilitar o ajuste pessoal. A zona almofadada, após o aperto da caneleira com as correias, deve cobrir uma zona considerável do gêmeo. A proteção dos pés tem que cobrir os tornozelos e a zona do peito do pé, igualmente ergonómica, estável e que acompanhe o movimento do pé. É ajustável através de uma correia na zona do tendão de Aquiles.

Lote 3	Máscara Anti gás
--------	------------------

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR UNIDADE

- a) Resistência a agentes químicos (H, GB, GD, VX) mais que 36 horas;
- b) Fator de Proteção (Cloreto de Sódio) acima de 10.000;
- c) Dióxido de Carbono re-inspirado igual ou menor que 0,8%;
- d) Resistência da inalação:
  - i. 30 l/min → 3mm WG
  - ii. 95 l/min → 13mm WG
  - iii. 160 l/min → 23mm WG
- e) Resistência da expiração:
  - i. 160 l/min → 15mm WG
  - ii. NIOSH Visual Field Score (VFS) → 96
- f) Dimensões mínimas/máximas:
  - i. Peso máximo de 500 gramas;
- g) Outras características:
  - i. Viseira em poliuretano bastante flexível;
  - ii. Resistente a impactos e a riscos;
  - iii. Não distorça o campo de visão;
  - iv. Capacidade de colocar lentes com graduação no seu interior (Vision Correction System);
  - v. Lentes para ambientes extremos e/ou para com alta luminosidade;
  - vi. Lentes com BlueBlocker;





- vii. Single Port lateral;

Lote 4	Capacete para motociclista
--------	----------------------------

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR UNIDADE

- a. **Calota:** Tri-compósito de fibra de vidro. Não deve possuir elementos externos de adorno como ailerons e outros;
- b. **Viseira:** A viseira externa com pinlock acoplado e viseira de sol integrada de fácil manipulação, apenas deve ser usada com uma mão. Ambas as viseiras não devem apresentar distorção no campo principal de visão, com ângulo de visão de 180º horizontal e devem ter proteção anti-riscos e devem garantir a inexistência de condensação;
- c. **Sistema de fecho e abertura da queixeira:** Apenas deve ser usada uma mão, devendo o botão de abertura situar-se ao centro do capacete;
- d. **Correia de queixo:** A correia de queixo deve ser revestida de modo a proporcionar conforto ao motociclista e o sistema de abertura/fecho deverá ter um fecho de encaixe rápido;
- e. **Aerodinâmica:** O capacete deve ser estável e não deve apresentar turbulência, mesmo a velocidades mais elevadas;
- f. **Sistema de comunicação de rádio:** O capacete deve estar preparado para receber equipamento de intercomunicação;
- g. **Ventilação:** O sistema de ventilação deve permitir um fluxo de ar eficaz dentro do capacete, mesmo a baixas velocidades;
- h. **Forro interior:** Este forro deve ser amovível, lavável e antialérgico;
- i. **Isolamento acústico:** O capacete deve ter um colar de isolamento acústico integrado de forma a apresentar um nível de ruído reduzido, para permitir ao condutor que não seja exposto a níveis de elevados de ruído;
- j. **Saco de transporte:** Cada capacete deve possuir um saco de transporte para melhor manuseamento e proteção do equipamento;
- k. **Tamanhos:** Os tamanhos devem cobrir os perímetros de cabeça dos 55 cm aos 65 cm;
- l. **Peso:** o peso máximo permitido para os tamanhos S, M e L são 1640g (+/- 50g) e para os tamanhos XL, XXL e XXXL são 1790g (+/- 50g);
- m. **Cor:** A cor utilizada é o branco com a personalização da PSP, conforme documento em anexo.

#### 1. Certificado de homologação

Sistema homologado segundo a norma ECE 22-06, com dupla homologação (capacete integral e capacete aberto).

Lote 5	Capacete de proteção MOP
--------	--------------------------

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO:

- a. O casco exterior deve ser constituído por multicamadas de fibra de aramida resistente à chama com um revestimento especial ignífugo que promova a extinção do fogo e de cor





- preta;
- b. O capacete deve ser confortável, dispondo de interior almofadado com forro de Nomex (ou equivalente) anti-bacteriano, ignífugo, amovível para facilitar a limpeza;
  - c. A calote interior, em EPS especial, deve ter a capacidade de absorver ondas de choque;
  - d. O modelo a adquirir deve ter 3 tamanhos de casco e 4 tamanhos de calote interior que permitam, no mínimo, 11 combinações possíveis para permitir um ajustamento perfeito à cabeça de cada utilizador (tamanhos entre o 46/47 e o 66/67);
  - e. O capacete não deve exceder as 1500 g para o tamanho 52/53, as 1700 g para o tamanho 60/61 e as 1900 g para o tamanho 66/67;
  - f. A viseira deve ser transparente, em policarbonato de 4 mm, com revestimento anti-riscos no exterior e revestimento anti-embaciamento no interior;
  - g. A viseira deve permitir um bom ângulo de visão, sem criar qualquer limitação ao campo de visão natural do utilizador;
  - h. O capacete deve dispor de encaixes que permitam acoplar facilmente a máscara de gás sem a necessidade de retirar o capacete, garantindo assim a proteção contra agentes incendiários e permitindo reduzir a exposição e o tempo de colocação da máscara;
  - i. A viseira deve possuir uma borracha vedante, no bordo superior, que proporcione uma selagem perfeita, evitando o derramamento de qualquer líquido para a face do utilizador;
  - j. O francalete deve ser de 3 pontos, fabricado em Nomex, com correia de pescoço integrada, fecho microlock (ou equivalente) ignífugo, sistema de libertação de emergência (fivela de sobrevivência para permitir que o militar possa remover o capacete rapidamente ou para impedir que o militar seja arrastado em caso de tração acentuada sobre o capacete) e com almofada de queixo em Nomex (ou equivalente) ignífugo;
  - k. A proteção cervical é constituída por PU-Kevlar (ou equivalente) resistente à penetração;
  - l. O capacete deve estar certificado para utilização concomitante com máscara de gás, por entidades públicas credenciadas
  - m. Deve possibilitar a adaptação de proteção de pescoço/garganta transparente com sistema de libertação rápida, equipamento de comunicação, viseira dupla anti-embaciamento, cobertura de camuflagem e conjunto de almofadas interiores individuais;
  - n. O capacete deve permitir boa audição sem qualquer orifício que permita a introdução de objetos, designadamente perfurantes.

## 2. ACESSÓRIOS/OUTROS:

- a. Cada capacete deve vir acondicionado num saco de proteção próprio e sistema de suspensão para cinturão policial;
- b. Deve possuir certificação para uso policial emitida por entidade oficial.